

## TERMO DE CONTRATO Nº 14/2018

### Ref.: Contrato de locação de imóvel

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CGC/MF sob nº 64.614.381/0001-81, com sede na Rua Pietro Maschietto, nº 125, nesta cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **LOCATÁRIA**, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E MATERNIDADE SÃO DOMINGOS SÁVIO**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, CNPJ - 44.493.179/0001-31, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e registrada no Cadastro da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, com sede na Rua do Progresso, nº 30, em Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente Sra. Gabriella Beccegato Di Raimo, brasileira naturalizada, casada, portadora do RG nº 5.768.093-0 e CPF nº 091.668.398-23, residente e domiciliada na Rua da Ciência, nº 204, na cidade de Pedrinhas Paulista/SP, doravante designada simplesmente **LOCADORA**, tem por justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

1. Dispensa de Licitação 03/2018 – Processo nº 891/2018.
2. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso X do Artigo 24, da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, e será aplicada a mesma legislação à sua execução.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é a locação do imóvel comercial, com 198,50 m<sup>2</sup> de construção, situado à Rua Progresso, nº 12 Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, para abrigar a *Casa de Agricultura* e a *Secretaria Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social*.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. Prazo de locação por 12 meses, tendo início em 01 de abril de 2018 e encerramento em 31 de março de 2019, quando se extinguirá automaticamente.
2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada;
3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

1. O valor deste Contrato é de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), que a **LOCATÁRIA** pagará em aluguéis mensais e consecutivos de R\$ 1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta reais) todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. O atraso no pagamento acarretará em multa diária de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma

data base que a do vencimento do aluguel e será pago juntamente com o aluguel do mês seguinte, calculado desde a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

2. Os pagamentos serão efetuados por meio de cheques, que deverão ser retirados pelo representante da entidade no balcão da tesouraria da Prefeitura Municipal.

3. O valor contratual será reajustado anualmente pelo índice o IGP-M, ou por outro índice que vier a substituí-lo, no caso de extinção.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas, decorrentes da execução do presente Termo Contratual, serão empenhadas anualmente, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.06 – Sec. Mun. de Assist e Desenvolvimento Social

02.06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

082440003.2.004000 – Manut. da Secr. Assistência Social

3.3.90.39.10.0000 – Locação de imóveis (F1)

R\$ 8.100,00

02-Poder Executivo

02.07- Sec. Munic. Obras, Serviços, Agric. e Meio Ambiente

02.07.03- Divisão de Agricultura e Meio Ambiente

206010007.2.018000- Programa de Apoio a Agricultura e Manutenção de Estradas Vicinais

3.3.90.39.10.0000 – Locação de imóveis (F1)

R\$ 8.100,00

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES**

1. A **LOCATÁRIA** destinará o imóvel tão somente para fins de atendimento da *Casa de Agricultura e a Secretaria Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social*, e não poderá sublocar ou emprestar, no todo ou parte do imóvel, não ceder ou transferir este contrato a outrem, sem o consentimento da **LOCADORA**.

2. A **LOCADORA** está entregando o prédio em perfeitas condições de ser ocupado, estando as pinturas, instalações, aparelhos sanitários, torneiras, pias, parte elétrica, portas e janelas, assim como as respectivas fechaduras, tudo em perfeita ordem, conforme termo de vistoria que parte integrante deste contrato, e a **LOCATÁRIA** se compromete em restituí-lo nas mesmas condições em que está recebendo, de modo que possa ser imediatamente ocupado, sem que isso dependa de qualquer conserto, reparação ou pintura.

3. A **LOCATÁRIA** para fazer qualquer benfeitoria no imóvel terá que solicitar autorização da **LOCADORA** e estas permanecerá no imóvel sem direito a nenhuma indenização.

4. A **LOCATÁRIA** desde já faculta a **LOCADORA** ou seu representante, examinar e vistoriar o imóvel locado, quando entender conveniente e, assume o formal compromisso de, 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito a **LOCADORA** ou seu representante que efetue a vistoria do mesmo.

5. Se a **LOCATÁRIA** não entregar o imóvel a **LOCADORA** nas mesmas condições que o recebeu no início da locação, enquanto estiver procedendo aos reparos necessários, incorrerá também no pagamento mensal dos aluguéis.

6. As despesas com água, esgoto, energia elétrica e de tributos municipais, serão de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, a contar da data da formalização deste instrumento.

7. Todos e quaisquer reparos necessários no imóvel, sejam elétricos ou hidráulicos, serão feitos por conta exclusiva da **LOCATÁRIA**, durante a sua permanência no imóvel.

8. Fica estipulada uma multa contratual de 50% (cinquenta por cento) do valor anual, atualizado, do contrato, a ser pago pela parte que infringir qualquer cláusula do mesmo, ou que der motivo a rescisão deste contrato, antes de findo o prazo estipulado na Cláusula Segunda.

9. No caso de desapropriação do imóvel, não caberá multa a nenhuma das partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, com eventual renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo de Contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Pedrinhas Paulista, 28 de março de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
Sergio Fornasier - Prefeito Municipal  
LOCATÁRIA

**ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E MATERNIDADE SÃO DOMINGOS SÁVIO**  
Gabriella Beccegato Di Raimo  
LOCADORA

Testemunhas:

1-)

2-)